



FONDO DE EMERGENCIA PARA EL PATRIMONIO
MUSEOLÓGICO EN SITUACIÓN DE RIESGO

FUNDO DE EMERGÊNCIA PARA O PATRIMÔNIO
MUSEOLÓGICO EM SITUAÇÃO DE RISCO

Reglamento-Regulamentação

Regulamentação sobre a utilização do Fundo de Emergência do Programa de apoio ao Patrimônio Museológico em Situação de Risco

Considerando,

A **Declaração de Salvador**, documento base para a criação do Programa Ibero-museus e para a implementação de suas ações, aprovada em 2007, em Salvador, Brasil.

Os planos operativos anuais aprovados pelo Comitê Intergovernamental do Programa Ibero-museus em suas reuniões anuais.

O **Programa de Atenção ao Patrimônio Museológico em Situação de Risco**, do Programa Ibero-museus e seu Plano de Ação, aprovado em 05 de outubro de 2010, em Santiago, Chile.

O Regulamento de Funcionamento do Programa Ibero-museus, aprovado na VII Reunião do Comitê Intergovernamental do Programa Ibero-museus, no dia 02 de novembro de 2013, em Barranquilla, Colômbia.

1

E convencidos de que os danos causados aos acervos museológicos de qualquer povoado da região ibero-americana são prejuízos ao patrimônio cultural regional e de toda a humanidade, e de que a capacidade de articulação entre os países é imprescindível para oferecer respostas rápidas e eficientes frente aos desastres de origem natural ou humano.

Art. 1º - Âmbito

O Programa Ibero-museus, através deste documento, regulamenta a execução de medidas de emergência referentes ao Fundo de Emergência do Patrimônio Museológico aprovado pela Mesa Técnica de Patrimônio em Risco em Santiago, Chile, em 2010, e pelo Comitê Intergovernamental do Programa em Lisboa, Portugal, em 2014.

O Fundo de Emergência corresponde aos valores aprovados anualmente nos Planos Operativos do Programa.

Art. 2º - Objeto

O Fundo de Emergência destina-se a apoiar:

Ações de assistência, socorro e proteção ao patrimônio museológico de regiões afetadas por inundações, terremotos, incêndios, conflitos bélicos, ameaças humanas e outras situações calamitosas que representem risco ou perigo ao Patrimônio Museológico.

Poderão solicitar a utilização do Fundo de Emergência as instituições dos países de toda a Comunidade Ibero-Americana que possuam coleções e acervos museológicos sob sua responsabilidade.

As solicitações de ajuda para emergência deverão ser realizadas através do site do Programa Ibero-museus **www.iberomuseus.org/convocatorias**. A Unidade Técnica do Programa Ibero-museus direcionará a solicitação e respectiva documentação ao Ponto Focal do país da instituição solicitante que, por sua vez, emitirá um parecer técnico favorável ou não. Uma vez aprovada a solicitação pelo Ponto Focal, a mesma passará a ser avaliada pelo Comitê Intergovernamental do Programa Ibero-museus, que decidirá sobre a outorga da ajuda.

Em casos específicos, poderá ser autorizada a utilização dos fundos para ações de emergência em países observadores da Secretaria Geral Ibero-americana ou terceiros, sempre que deliberado pelo Comitê Intergovernamental e decidido por sua maioria absoluta.

Art. 3º - Da destinação dos recursos

As ações de emergência cobrirão:

2

- **Cooperação Técnica:** auxílios para a aquisição de passagens e diárias para visitas de especialistas e cessão de horas técnicas de funcionários das administrações públicas ibero-americanas.
- **Contratação de consultorias técnicas especializadas** na realização de estudos preliminares e elaboração de informes de situação.
- **Intervenções pontuais**, tais como projetos de reorganização, conservação ou restauração de acervos afetados.

Os valores destinados a cada uma das solicitações serão determinados pelo Comitê Intergovernamental do Programa Ibero-museus.

Art. 4º - Procedimentos para a solicitação do auxílio

A instituição solicitante deverá submeter a solicitação e a documentação necessária através da ferramenta online disponível no site do Programa Ibero-museus, que após o recebimento e a reunião de toda a documentação, a submeterá ao Ponto Focal de seu país para a realização de Parecer Técnico destacando a relevância do apoio. A documentação a ser apresentada deverá conter:

- Cartas formais da instituição com a solicitação do auxílio dirigidas ao Presidente do Comitê Intergovernamental do Programa Ibero-museus

- Ficha de solicitação de apoio (Anexo I) contendo os dados da instituição, dados do sinistro e sua magnitude, dados das medidas de emergência requeridas, com os devidos cronogramas e orçamentos.
- Informe com a identificação do sinistro, contendo imagens; pareceres e clippings de notícias sobre o evento e sobre ameaças e tipos de danos causados ao patrimônio museológico; e especificações sobre o tipo de patrimônio afetado: sua materialidade e seu valor dentro do acervo da instituição solicitante.
- Outros documentos que a instituição considere importantes para apoiar a decisão do Ponto Focal e do Comitê Intergovernamental do Programa IberoMuseus, como laudos, pareceres, decretos de calamidade, etc.

Art. 5º - Do prazo de solicitação

As solicitações deverão ser tramitadas em um prazo máximo de 120 dias após o sinistro.

Art. 6º - De la decisión sobre el empleo de los recursos

A Unidade Técnica do Programa IberoMuseus reunirá toda a documentação enviada pela Instituição e o Parecer Técnico emitido pelo Ponto Focal do país, e a submeterá à avaliação do Comitê Intergovernamental do Programa IberoMuseus, que decidirá sobre o aporte da ajuda de emergência.

Os representantes do Comitê Intergovernamental terão um prazo de 30 dias corridos para sua manifestação sobre o auxílio solicitado.

Considerar-se-á aprovado o emprego dos recursos solicitados a partir da manifestação positiva da maioria simples do Comitê Intergovernamental (superior a 50% do número de manifestações de seus representantes).

A Unidade Técnica, em articulação com o organismo gestor do Fundo IberoMuseus, procederá à execução dos recursos aprovados e à elaboração das atas referentes às deliberações sobre as solicitações.

Art. 7º - Da resolução

A Unidade Técnica do Programa IberoMuseus informará à instituição beneficiária no caso da aprovação da ajuda e publicará resolução formal assinada pelo Presidente do Comitê Intergovernamental do Programa IberoMuseus.

Art. 8º - Do recebimento dos recursos

Para a transferência de recursos deverá ser assinada uma carta de compromisso entre a **instituição beneficiária** e o Programa Ibermuseum, que determinará o prazo de três meses, a partir da data de recebimento dos recursos, para a realização das medidas de emergência.

Havendo incidência de qualquer tributação, imposto ou outras taxas sobre o valor do benefício, será totalmente a cargo da **instituição beneficiária**.

Art. 9º - Da prestação de contas

A prestação de contas dos recursos recebidos pelas instituições beneficiárias deverá ser enviada à Unidade Técnica do Programa Ibermuseum antes de 90 (noventa) dias após o fim das atividades apresentadas no cronograma do projeto.

§1º. A prestação de contas constará de informes mensais, cujos modelos serão facilitados pelo Programa Ibermuseum.

§2º. Os informes contemplarão:

- a) Informe de execução com indicação das atividades realizadas e resultados obtidos, conforme acordado na concessão da ajuda para a emergência.
- b) Informe de gastos e investimentos nas atividades realizadas (acompanhado de notas fiscais ou faturas correspondentes aos itens especificados no orçamento do projeto).
- c) Informe de avaliação das ações realizadas.

§3º. Caso a **instituição beneficiária** deixe de cumprir os requisitos anteriormente citados, a mesma deverá restituir os valores recebidos devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Getúlio Vargas, do Brasil, ao Fundo Ibermuseum e não poderá participar de nenhum outro **FUNDO, PRÊMIO ou EDITAL** do Programa Ibermuseum dentro do período de 05 (cinco) anos após a devolução dos valores.

Art.10º - Das disposições gerais

§1º. A eleição das **instituições beneficiárias**, assim como a decisão de casos omissos neste **REGULAMENTO** serão de responsabilidade do **Comitê Intergovernamental**, sob a direção de seu Presidente.

§2°. O Programa IberoMuseus reserva-se o direito de difundir as ajudas outorgadas e as ações realizadas entre seus canais habituais de comunicação.

§3°. As **instituições beneficiárias** deverão utilizar a logomarca do Programa IberoMuseus e mencionar seu financiamento em todos os materiais de divulgação, tanto impressos como virtuais, artigos de imprensa e outros mecanismos de divulgação da ação de emergência, devendo ser enviadas cópias de tais materiais à área de comunicação da Unidade Técnica do Programa IberoMuseus.

§4°. A participação no **Fundo de Emergência** está condicionada à aceitação irrestrita deste regulamento.

México, maio de 2017.

5



Magdalena Zavala Bonachea
Presidente do Conselho Intergovernamental
Programa IberoMuseus